

## **PORTARIA Nº 1215 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

Nomeia leiloeiro público oficial do Município de Comendador Gomes-MG, para conduzir o certame de leilão público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 94, inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, veículos, máquinas e bens móveis diversos de propriedade do Município de Comendador Gomes/MG, e que se encontram em diferentes estados de conservação, sucatas ou sucateados, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis ou recuperáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público; considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos r e s o l v e:

Art. 1º- Autorizar e nomear o Leiloeiro Público Oficial do Município de Comendador Gomes/MG, Sr. **RAFAEL ARAÚJO GOMES**, inscrito no CPFMF nº 071.301.136-00, portador do RG nº MG- 13.638.299 e matriculado e habilitado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG de nº 941/2013, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º- O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º- Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 4º- Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Art. 5º- Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 5% (cinco por cento).

Art. 6º- A Comissão de Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº (número/ano da Portaria) será a comissão processante do presente Leilão.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comendador Gomes, em 07 de outubro de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal